



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final, Comissão de Urbanismo, Infraestruturra, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto De Lei Nº 88/2023.

Rio Branco, 05 de março de 2024

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 01/2024/CCJRF/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei nº 88/2023.

Autoria: Vereador Ismael Machado

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 88/2023, que “Dispõe sobre a implantação do projeto “Adote uma Praça” no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O presente projeto, cria o Projeto Adote uma Praça, com o objetivo de permitir que empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais assumam a responsabilidade de urbanizar e manter praças e áreas públicas de lazer do Município. Em contrapartida, permite-se a veiculação de publicidade no local da parceria.

Constam dos autos, projeto de lei, justificativa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer favorável, com as emendas sugeridas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 88/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 a 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária.

Em atenção à técnica legislativa, procede-se à emenda modificativa do art. 1º, § 2º, e do art. 4º, substituindo as palavras “parceria” e “convênio” por “**cooperação**”.

Procede-se, também, o acréscimo de um artigo após o art. 4º, renumerando-se os demais, com o seguinte teor:

Art. 5º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 1.012, de 31 de março de 1992; e

II – a Lei nº 1.140, de 28 de março de 1994.

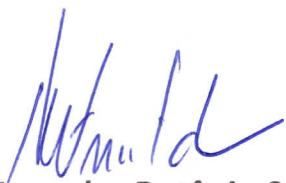
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 88/2023, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de janeiro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Ordinária n.º 88/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUITT.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Ordinária n.º 88/2023 e seu respectivo parecer.
A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa